

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 3.3.2022

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[[1]](#footnote-1), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2019/879 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2) introduziu determinadas alterações ao requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis estabelecido na Diretiva 2014/59/UE. As informações sobre a capacidade das instituições para cumprir esse requisito são também consideradas, de forma limitada, no contexto do planeamento da resolução.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 da Comissão[[3]](#footnote-3) deve portanto ser alterado em conformidade.

(3) O presente regulamento baseia-se nos projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia (EBA).

(4) A EBA não realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução em que se baseia o presente regulamento, nem analisou os potenciais custos e benefícios conexos, uma vez que considerou que tal teria sido altamente desproporcionado em relação ao âmbito muito limitado, ao pequeno número e ao reduzido impacto das alterações, tendo em conta que as mesmas se limitam a atualizações das referências à Diretiva 2014/59/UE, a dois novos elementos a comunicar e a pequenas alterações destinadas a eliminar os obstáculos técnicos à comunicação de informações. A EBA solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho[[4]](#footnote-4),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 é alterado do seguinte modo:

(1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

(a) O modelo Z 02.00 é substituído pelo modelo Z 02.00 do anexo I do presente regulamento.

(b) O modelo Z 03.00 é substituído pelo modelo Z 03.00 do anexo I do presente regulamento.

(2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3.3.2022

Pela Comissão

A Presidente  
 Ursula VON DER LEYEN

1. JO L 173 de 12.6.2014, p. 190. [↑](#footnote-ref-1)
2. Diretiva (UE) 2019/879 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento, e a Diretiva 98/26/CE (JO L 150 de 7.6.2019, p. 296). [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento de Execução (UE) 2018/1624 da Comissão, de 23 de outubro de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos e aos formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2016/1066 da Comissão (JO L 277 de 7.11.2018, p. 1). [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12). [↑](#footnote-ref-4)